



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 585, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA EM DOAÇÃO
COM ENCARGOS DE ÁREA PARA DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL À EMPRESA SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. -
EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU autorizada a aceitar a substituição, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, por caução em dinheiro mediante depósito em conta bancária em instituição financeira pública ou recolhimento diretamente na Prefeitura, da hipoteca prestada em garantia do cumprimento dos encargos da doação à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. - EPP, do imóvel descrito no artigo 1º, da Lei Complementar nº 541, de 16/05/2003.

Art. 2º A caução em dinheiro, mediante depósito bancário em favor da doadora, conforme previsto na alínea "a", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, não poderá ser inferior ao valor da avaliação à época da doação, segundo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 9075/02.

Art. 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas pelas Leis Complementares nº 130/88 (com as alterações que se seguiram) e nº 541/03, ensejará ao Município a retenção do valor caucionado, sem prejuízo da retomada do imóvel doado, nada sendo devido à empresa donatária a título de indenização, compensação ou ressarcimento por despesas despendidas ou benfeitorias e acessões efetuadas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 2003".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.